

EMENDA Nº ____/2023
(À MPV 1.165 de 2023)

Altera o art. 23 da Lei nº 12.871/13,
dentro das alterações formuladas pelo
art. 2º da MPV 1165/23.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 23 da Lei nº 12.871/13, por meio das alterações propostas no art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

“Art. 23. Para execução das ações previstas nesta Lei, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com instituições de educação superior nacionais, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, consórcios públicos, inclusive com transferência de recursos”.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do art. 23 da Lei 12871/13 remota à sua publicação, em 2013. A época, era de um cenário de contratação emergencial de profissionais para atuarem no recém lançado Programa e, foi executado através de convênio com organização.

Sem adentrar no mérito do passado, das denúncias e desdobramentos que ocorreram com essa opção, entendemos que o cenário, dez anos depois, encontra-se diverso, sobretudo no quantitativo disponível de médicos registrados no país.

Esta uma das importantes conclusões que pode retirada a partir da análise das informações da plataforma Demografia Médica no Brasil 2023, que o Conselho Federal de Medicina (CFM) lançou em janeiro. Segundo os registros oficiais, o número de profissionais mais que dobrou nos últimos 20 anos, passando aproximadamente 200 mil em 2000 para um contingente de 546 mil ao final de 2022. Com isso, a razão de médicos por mil habitantes ficou em 2,56. Dados do Relatório Health at a Glance 2021, elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), confirmam que o Brasil teve uma das maiores taxas de crescimento na densidade de médicos por habitantes no período.

Pelo levantamento do CFM, o atual índice brasileiro já é compatível com os de países como Estados Unidos, que tem 2,6 médicos por mil habitantes, Canadá (2,7), Japão (2,5) e Coreia do Sul (2,5). Com o incremento esperado, em cinco anos, o Brasil ultrapassará a razão encontrada atualmente na Nova Zelândia (3,4), Irlanda (3,3), Israel (3,3), Finlândia (3,2), França (3,2), Bélgica (3,2) e Reino Unido (3,0).

Os dados estatísticos confirmam que não há necessidade de que contratação de portadores de diploma de medicina obtidos no exterior (independentemente da nacionalidade), ainda sem revalidação no País, para

exercerem essa atividade em qualquer nível da assistência em saúde. Isso porque o Brasil nunca teve tantos médicos em atividade, um fenômeno que se deve à manutenção de forte taxa de crescimento do número de profissionais, com consistente aumento de novos registros e maior longevidade profissional.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a retirada de possibilidade de celebração de acordos ou outros instrumentos de cooperação com instituições estrangeiras e, consequente, aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023.